



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

#### PROCESSO RG Nº 3546/18

#### 1. PREÂMBULO.

**1.1. A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP**, por intermédio da Comissão de Avaliação por ela nomeada, nos autos do Processo RG nº 3546/18, com esteio nos artigos 538 a 564 do Código Civil e artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e no Ato nº 10/2017 da E. Mesa, torna público o presente **Edital de Chamamento Público Específico, nos termos do disposto no § 1º do artigo 4º do Ato nº 10/2018 da E. Mesa, VISANDO O RECEBIMENTO A TÍTULO GRATUITO, VOLUNTÁRIO E SEM ENCARGOS, DE HORAS TÉCNICAS DE SERVIÇOS PERICIAIS EM AUDITORIA DE GESTÃO NO TERCEIRO SETOR PARA A REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DAS INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE APRESENTADOS À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, constituída com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades nos contratos celebrados com Organizações Sociais de Saúde, pelas Prefeituras e pelo Governo do Estado de São Paulo – CPI das OS's, compreendendo prestações de contas, informações sobre fiscalização, auditorias de conteúdo contábil financeiro e documentos de outra natureza pertinentes ao tema, para posterior entrega à Administração.

#### 2. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**2.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é conferir publicidade ao interesse da Administração **em receber**, por meio de doação pura, ou seja, sem encargos, análises das informações sobre execução dos contratos de gestão de serviços de saúde apresentados à CPI da OSs, compreendendo prestação de contas, informações sobre fiscalização, auditorias de conteúdo contábil financeiro e documentos de outra natureza pertinentes ao tema conforme descrito no **subitem 3.1. e seguintes**, e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

também assegurar igualdade de oportunidades às pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar com a Administração.

**2.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pelo disposto neste Edital e terá por objetivo selecionar um único perito.

**2.3.** Os demais peritos habilitados e não classificados em primeiro lugar poderão ser eventualmente chamados, em caso de problemas na prestação do serviço pelo selecionado, respeitando-se a ordem de classificação.

### 3. OBJETO DO CONTRATO DE DOAÇÃO

**3.1.** O contrato de doação a ser celebrado para a **prestação de serviços de perícia em auditoria de gestão no terceiro setor pelo(a) Proponente melhor qualificado(a), nos termos e critérios deste Edital de Chamamento Público específico, para realizar** a análise das informações sobre execução dos contratos de gestão de serviços de saúde apresentados à Comissão Parlamentar de Inquérito com vistas a “apurar denúncias de irregularidades nos contratos celebrados com Organizações Sociais de Saúde – OS’s, pelas Prefeituras e pelo Governo do Estado de São Paulo”, CPI das OS’s, instituída pelo Ato nº 17 de 2018, compreendendo prestação de contas, informações sobre fiscalização, auditorias de conteúdo contábil financeiro e documentos de outra natureza pertinentes ao tema, **sem que a referida contratação gere ônus para a ALESP, uma vez que a mesma deverá ser prestada de forma voluntária e gratuita, através de chamamento público, nos termos da lei de regência, em especial do disposto no Ato nº 10/2018 da E. Mesa.**

**3.2.** Deverá, ainda, estar incluído no contrato de doação a cessão dos direitos patrimoniais do autor sobre o objeto.

### 4. JUSTIFICATIVA

**4.1.** O objetivo da Administração é possibilitar que a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de apurar denúncias de irregularidades nos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contratos celebrados com Organizações Sociais de Saúde – OS's, pelas Prefeituras e pelo Governo do Estado de São Paulo – CPI das OS's, nos termos do Requerimento nº 73 de 14/06/2018, em 19/06/2018, aprovado pelo plenário daquela Comissão, com fundamento no § 8º do artigo 34-B da XIV Consolidação do Regimento Interno da ALESP, possa executar seu papel constitucional, legal e regimental de investigação, por meios da contratação de serviços periciais necessários ao cumprimento de sua tarefa.

### 5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público Específico todas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham expertise na perícia de documentos para realizar análise das informações sobre execução dos contratos de gestão de serviços de saúde apresentados à CPI das OS's, compreendendo prestações de contas, informações sobre fiscalização, auditorias de conteúdo contábil financeiro e documentos de outra natureza pertinentes ao tema.

5.1.1. A cessão dos direitos patrimoniais das análises periciais e dos pareceres deverá atender aos requisitos definidos no artigo 111 da Lei federal nº 8666/1993 e na Lei federal nº 9609/1998, conforme modelo contido no Anexo II deste edital.

### 6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público Específico.	17/08/2018



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>2</b>	Envio dos documentos pelos Proponentes	5 (cinco) dias úteis da publicação do Edital de Chamamento Público.
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação dos documentos pela Comissão de Avaliação.	27/08/2018 a 29/08/2018
<b>4</b>	Prazo para qualquer cidadão e todo proponente que apresentar razões fundamentadas de fato e de direito, destinadas à Impugnação do Edital de Chamamento Público e para pedido de esclarecimento ou sugestão a respeito do procedimento e do respectivo instrumento convocatório, através do e-mail <a href="mailto:pregao@al.sp.gov.br">pregao@al.sp.gov.br</a>	Até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas.
<b>5</b>	Para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da publicação do ato decisório correspondente.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
<b>6</b>	Interposição de contrarrazões, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de recurso administrativo	5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recurso administrativo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/09/2018 (esta data é estimada)
---	--	--------------------------------------

**6.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração do contrato de doação (documentação necessária) e a não ocorrência de impedimento para sua celebração é posterior à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas do perito mais bem classificado.

### **6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**6.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO na internet, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal diário de grande circulação, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a apresentação da documentação, contado da data de publicação do Edital.

### **6.4. Etapa 2: Envio da documentação pelos interessados**

**6.4.1. A documentação deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação da ALESP, localizada no Palácio “9 de Julho”, sala M-26, até a data citada no item 6.1, Etapa 2.**

**6.4.1.1.** Os Proponentes deverão entregar, juntamente com os documentos, as Declarações constantes nos Anexos I e II deste edital, devidamente preenchidas.

**6.4.1.2.** A ALESP não se responsabiliza por documentação encaminhada pelo correio e que não chegue ao poder da Comissão de Chamamento até a data máxima permitida.

**6.4.2.** Após o prazo limite para apresentação da documentação, nenhuma outra será



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

**6.4.3.** Cada interessado poderá apresentar apenas um envelope de documentação. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último enviado para análise da Comissão.

**6.4.4.** Observado o disposto no item 3. deste Edital, a documentação deverá conter as informações necessárias e suficientes para a comprovação dos elementos constantes no subitem 6.5.4.

**6.4.5.** Somente será avaliada a documentação entregue até o prazo limite de envio constante da Tabela 1.

**6.4.6.** Recebida a documentação de todos os interessados, e após ter sido encerrado o prazo limite, a Comissão de Chamamento encaminhará o material recebido para análise da Comissão de Avaliação.

### **6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação da documentação pela Comissão de Avaliação.**

**6.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Avaliação analisará a documentação apresentada pelos interessados. A análise e o julgamento de cada documentação será realizada pela Comissão de Avaliação, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**6.5.2.** A Comissão de Avaliação terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento da documentação e encaminhamento de seu relatório, para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.5.3.** A documentação deverá conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no subitem 6.4.4. deste edital.

**6.5.4.** Os critérios para a avaliação e julgamento dos projetos, consistirão em atribuição



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de pontuação, onde a comissão dará sua nota, da seguinte forma:

**Tabela 2**

<b>Requisito</b>	<b>Critério de Classificação</b>
Formação superior em Administração, Economia, Direito ou Contabilidade	10 (dez) pontos para cada formação
Experiência de atuação no terceiro setor	2 (dois) pontos por ano de experiência
Experiência em auditoria de gestão	2 (dois) pontos por ano de experiência
Cadastro de perito em órgãos oficiais	2 (dois) pontos por ano de cadastro
Atuação comprovada como perito judicial	1 (um) ponto por perícia judicial realizada
Atuação em órgãos de controle externo	2 (dois) pontos por ano de atuação
Cursos de especialização no terceiro setor	1 (um) ponto por cada 30 horas de curso
Aulas ou palestras dadas em cursos e eventos do terceiro setor	0,1 (um décimo) ponto por cada hora de aula ou palestra
Artigos publicados ou capítulos em livros sobre o tema do terceiro setor	0,5 (cinco décimos) ponto por cada artigo ou capítulo em livro
Autoria, organização ou coordenação de livros sobre o tema do terceiro setor	1 (um) ponto por obra
Realização de trabalhos em auditoria independente	1 (um) ponto por auditoria realizada



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.5.5.** Para chegar ao resultado final, será feita a soma das notas de cada item do quadro acima para cada um dos peritos.

**6.5.6.** Será considerado selecionado o perito com a maior pontuação.

**6.5.7.** No caso de empate, serão considerados como critério de desempate a pontuação nos itens da tabela acima, sendo a pontuação no primeiro item da tabela o primeiro critério de desempate, e caso o empate persista, será considerado o segundo item da tabela e assim sucessivamente.

**6.5.7.1.** Caso haja empate em todos os itens da tabela, a Comissão de Avaliação será responsável pelo desempate, em decisão motivada que deverá se ater exclusivamente a critérios técnicos e fará parte de Ata de Avaliação e Julgamento, a que será dada publicidade.

**6.5.8.** Serão eliminados os candidatos que apresentem documentação em desacordo com o Edital;

**6.5.9.** Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

**6.5.10.** A Comissão de Avaliação produzirá relatório circunstanciado em que apontará detalhadamente a pontuação atribuída a cada item, em relação a cada um dos peritos, encerrando-o com a lista de classificação.

**6.5.11.** A Comissão de Avaliação terá responsabilidade exclusiva acerca da seleção, classificação e habilitação dos interessados, bem como sobre o conteúdo do relatório mencionado no subitem anterior.

**6.5.12.** Encerrado o relatório, a Comissão de Avaliação providenciará seu encaminhamento à Comissão de Chamamento, para divulgação.

### **6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

A Comissão de Chamamento divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da ALESP *na internet* ([www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br)) e por meio de



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, iniciando-se o prazo para recurso.

### **6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**6.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**6.7.2.** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da ALESP, localizado no 1º andar do Palácio 9 de Julho, com endereço na Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201 – Bairro do Ibirapuera – São Paulo – SP...

**6.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**6.7.4.** Interposto recurso, será dada ciência aos demais interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página do sítio oficial da ALESP *na internet* ([www.al.sp.gov.br](http://www.al.sp.gov.br)) para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

### **6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela CPI das OS's**

**6.8.1.** Recebido o recurso, a Comissão de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Comissão Parlamentar de Inquérito das OS's, com as informações necessárias à decisão final.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**6.8.2.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**6.8.3.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

**6.8.4.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a ALESP deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**6.9.1.** Após o recebimento e julgamento dos projetos, havendo um único interessado classificado (não eliminado), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-lo para iniciar o processo de celebração do contrato de doação.

## **7. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE DOAÇÃO**

**7.1.** O perito terá o prazo estabelecido pela Comissão Parlamentar de Inquérito das OS's para a entrega dos resultados dos estudos periciais, pareceres e outros produtos gerados com os serviços contratados, em atendimento aos requisitos definidos no item 3 deste Edital.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.2.** O prazo de entrega será iniciado a partir do momento em que receber da Comissão Parlamentar de Inquérito a documentação em que será embasada a análise pericial.

**7.3.** A Comissão de Avaliação poderá recusar o laudo pericial que não reúna as características mínimas necessárias para o fim a que se destina.

**7.3.1.** Nesse caso, poderá ser deferido pela Comissão de Avaliação prazo razoável para as correções devidas, ou, se não for possível, para a apresentação de novo documento, custeado exclusivamente pelo(s) autor(es).

**7.4.** Se por qualquer motivo o documento do interessado classificado em primeiro lugar não puder ser recebido, a Comissão de Avaliação poderá selecionar o perito subsequente na ordem de classificação, desde que observadas todas as regras previstas neste edital.

**7.5.** O trabalho desenvolvido será recebido pela E. Mesa Diretora e pela Comissão Parlamentar de Inquérito das OS's, por meio da celebração de contrato de doação gratuita sem encargo.

**7.5.1.** Constituirão objeto do contrato de doação, conforme definido no subitem 3.2. deste edital o trabalho do perito, a cessão dos direitos autorais sobre o mesmo e a documentação técnica eventualmente a ele anexada.

**7.6.** Para a celebração do contrato de doação, o interessado deverá apresentar:

**7.6.1.** se pessoa jurídica: cópia do estatuto ou contrato social

**7.6.2.** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista.

**7.7.** Ficará impedido de celebrar o contrato de doação:

**7.7.1.** empresas/cooperativas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993, e do art. 7º, da Lei federal nº 10.520/2002;

**7.7.2.** empresas/cooperativas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar com a ALESP, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**7.7.3.** pessoas jurídicas com pendência(s) registrada(s) no CADIN estadual, nos termos da Lei estadual nº. 12.799 de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008;

**7.7.4.** pessoas jurídicas com pendência(s) registrada(s) no portal “E-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

**7.7.5.** pessoas jurídicas com pendência(s) registrada(s) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do Governo Federal.

**7.7.6.** pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa e/ou crime contra a Administração Pública.

**7.8.** Ficam vedadas a apresentação de propostas:

**7.8.1.** que indiquem obrigação futura de contratação de serviços por inexigibilidade de licitação, ressalvada eventual aplicação do disposto no inciso I do § 3º do artigo 4º deste Ato.

**7.8.2.** que gerem qualquer tipo de vantagem ao doador e/ou aos representantes legais da donatária

**7.8.3.** quando houver conflito de interesses, caracterizado por proposta de doação apresentada;

**7.8.3.1.** pela autoridade competente para autorizá-la ou por parente em linha reta, colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau.

**7.8.3.2.** por empresas que tenham como sócios majoritários ou controladores a autoridade competente para autorizá-la ou por parente em linha reta, colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau.

**7.9.** A ALESP não oferecerá qualquer contrapartida ao interessado em realizar a doação, sendo que à mesma não poderá ser oposto qualquer encargo.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### 8. DISPOSIÇÕES FINAIS

**8.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data-limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [pregao@al.sp.gov.br](mailto:pregao@al.sp.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Chamamento ou pela Comissão de Avaliação, conforme o caso.

**8.2.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público Específico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**8.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos projetos ou o princípio da isonomia.

**8.4.** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa será a autoridade competente para dirimir, em sede decisória final, as eventuais lacunas presentes no presente Edital.

**8.5.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**8.6.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos interessados, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**8.7.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Minuta de Declaração de Disponibilidade e Cessão pelo Autor dos Direitos Patrimoniais Relativos à Utilização de Programa de Computador;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Anexo III – Minuta de Contrato de Doação.

Anexo IV – Ato de Mesa nº 10, de 15 de maio de 2018, que disciplina o recebimento de bens, direitos e serviços em doação, de forma a fomentar o desenvolvimento de parcerias com pessoas físicas e jurídicas, no interesse da sociedade civil e do Poder Público.

São Paulo, em 15 de agosto de 2018.

**CAUÊ MACRIS**

**Presidente**

**LUIZ FERNANDO T. FERREIRA**

**1º Secretário**

**ESTEVAM GALVÃO**

**2º Secretário**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**(MODELO)**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO II**

**Minuta de Declaração de Disponibilidade e Cessão pelo Autor dos  
Direitos Patrimoniais Relativos ao objeto doado.**

Declaro que a \_\_\_\_\_ detém integralmente os direitos patrimoniais relativos ao objeto a ser doado, não existindo qualquer óbice jurídico à sua cessão de modo que esta doação atende integralmente ao estabelecido no artigo 111 da Lei federal nº 8.666/1993 e aos dispositivos da Lei federal nº 9.609/1998

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO III

## MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

*Termo de Contrato de Doação Gratuita que entre si celebram a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO e ...*

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) (DEFINIR), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **DOADORA** \_\_\_\_\_ (DEFINIR), com sede na \_\_\_\_\_ (DEFINIR), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ (DEFINIR), com inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_ (DEFINIR), municipal n.º \_\_\_\_\_ (DEFINIR), com \_\_\_\_\_ (DEFINIR) arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º \_\_\_\_\_ (DEFINIR), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (DEFINIR), RG n.º \_\_\_\_\_ (DEFINIR), CPF n.º \_\_\_\_\_ (DEFINIR), representante legal da empresa, e, de outro lado, na qualidade de **DONATÁRIA** a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ (DEFINIR), neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_ (DEFINIR), em razão do resultado do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2018, de que trata o Processo RG n.º 3546/18, homologado pela \_\_\_\_\_ (DEFINIR), publicada no Diário Oficial do Estado aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (DEFINIR), têm entre si justo e contratado, nos termos do que



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

determinam os artigos 538 a 564 do Código Civil Brasileiro e o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal Lei federal, o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **DOADORA**, por meio do presente instrumento, transfere plena, irrevogavelmente e de forma integralmente gratuita à **DONATÁRIA** os direitos patrimoniais do autor relativos ao trabalho realizado, em conformidade com as especificações contidas no projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2017, de que trata o Processo RG nº 5.565/17

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Constituem, também, objeto da presente doação a transferência da documentação técnica completa relativa ao documento produzido.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACEITE**

A **DONATÁRIA** declara aceitar os bens e serviços descritos na Cláusula Primeira sem qualquer encargo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EVICÇÃO**

A **DONATÁRIA** reserva para si o direito de acionar regressivamente o **DOADOR** em caso de evicção, ainda que se trate de hipótese de doação gratuita, conforme autorizado no artigo 448 do Código Civil, sem prejuízo de eventuais demais cominações legais ou administrativas aplicáveis à espécie.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Eu, \_\_\_\_\_ lavrei o presente Termo em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

\_\_\_\_\_  
DOADORA

\_\_\_\_\_  
DONATÁRIA

TESTEMUNHAS:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DOCUMENTO ANEXO DO CONTRATO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (DEFINIR), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (DEFINIR), **DECLARO** expressamente que:

- a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação com o Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) que detenho integralmente os direitos patrimoniais relativos ao objeto doado, não existindo qualquer óbice jurídico à sua cessão de modo que esta doação atende integralmente ao estabelecido no artigo 111 da Lei federal nº 8.666/1993 e aos dispositivos da Lei federal nº 9.609/1998.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(Assinatura do responsável)

### ANEXO IV

#### ATO DA MESA Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2018

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de disciplinar o recebimento de bens, direitos e serviços em doação, de forma a fomentar o desenvolvimento de parcerias com pessoas físicas e jurídicas, no interesse da sociedade civil e do Poder Público, DECIDE:

**ARTIGO 1º.** O recebimento de bens, direitos e serviços em doação observará os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da motivação, instrumentalizada por meio de prévio Chamamento Público e seleção de interessados a partir de critérios objetivos e técnicos.

§ 1º - O chamamento público será dispensado na hipótese do objeto da doação ser classificado como infungível, observados os demais procedimentos previstos neste Ato, no que couber.

§ 2º - O recebimento de doação com encargo será admitido excepcionalmente, mediante ato devidamente motivado que demonstre a ocorrência de vantagem à donatária e desde que a condição esteja em consonância com os parâmetros definidos pela Administração e atendam ao interesse público, vedado o estabelecimento de repasse de recursos ao doador, a qualquer título.

§ 3º - Será admitida a doação em espécie na hipótese de premiação em concursos realizados pela donatária.

§ 4º - O contrato de doação será obrigatório, independentemente do valor envolvido, sendo vedada a sua celebração sem a observância da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento de Chamamento Público, sob pena de nulidade do ato.

§ 5º - Fica delegado ao Secretário Geral de Administração a competência para a assinatura do instrumento convocatório e deliberação acerca dos recursos administrativos interpostos nos procedimentos com valor estimado em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**ARTIGO 2º.** Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - Proponentes - as pessoas físicas ou jurídicas que atendam os requisitos e condições definidas no respectivo Edital de Chamamento Público ou que tenham ofertado proposta prévia manifestando o interesse em doar bem, direito ou serviço;

II - Requisitantes - as unidades administrativas da Assembleia Legislativa responsáveis pela formulação dos pedidos de doação previstos neste Ato ou que tenham manifestado o interesse em bens, direitos e serviços ofertados em proposta prévia de doação;

III - Comissão de Avaliação - o grupo de servidores nomeados pela Egrégia Mesa e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

encarregados da avaliação dos pedidos de doação ou manifestação de interesse encaminhados pelas unidades requisitantes;

**IV - Comissão de Chamamento** - o grupo de servidores nomeados pela Egrégia Mesa preferencialmente entre os pregoeiros e integrantes da Comissão Permanente de Licitação, encarregados do procedimento de Chamamento Público.

**ARTIGO 3º.** Seja por meio de proposta prévia manifestando o interesse em doar, seja por ocasião do atendimento a Chamamento Público, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

**I** - quando se tratar de pessoa física:

**a)** declaração de legítima propriedade dos bens, titularidade dos direitos ou de realização pessoal dos serviços;

**b)** declaração do oferecimento dos respectivos bens, direitos e/ou serviços em doação, a título irrevogável e irrevocabível, para serem incorporados ao patrimônio da donatária, com menção expressa da existência de eventuais encargos presentes ou futuros;

**c)** declaração contendo, conforme o caso, a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra, o prazo de transferência, de execução ou de entrega, o prazo de validade e de garantia, o valor estimado dos bens, direitos e serviços ofertados, além da respectiva nota fiscal, se houver;

**d)** endereço completo, com cópia do RG e do CPF;

**II** - quando se tratar de pessoa jurídica:

**a)** declaração de legítima propriedade dos bens, titularidade dos direitos ou de realização dos serviços por meio de pessoal próprio;

**b)** declaração do oferecimento dos respectivos bens, direitos e/ou serviços em doação, a título irrevogável e irrevocabível, para serem incorporados ao patrimônio da donatária, com menção expressa da existência de eventuais encargos presentes ou futuros;

**c)** declaração contendo, conforme o caso, a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra, o prazo de transferência, de execução ou de entrega, o prazo de validade e de garantia e o valor estimado dos bens, direitos e serviços ofertados, além da respectiva nota fiscal, se houver;

**d)** endereço completo, com cópia do CNPJ, estatuto ou contrato social atualizados, com a respectiva ata de eleição da diretoria.

**ARTIGO 4º.** Os pedidos de doação ou documentos de aceite de propostas prévias deverão ser formulados pelas unidades requisitantes até o dia 1º de março de cada exercício, com a correspondente justificativa circunstanciada, para que possam ser contemplados no Edital de Chamamento Público Geral publicado até o dia 1º de junho de cada exercício.

**§ 1º** - A critério da Egrégia Mesa poderá ser formulado Edital de Chamamento Público Específico, com publicação em qualquer época.

**§ 2º** - O procedimento de doação tramitará em regra no meio eletrônico, aplicado no que couber o Ato da Mesa nº 3/2011, devendo ser previamente aprovado pela Procuradoria da Assembleia Legislativa, que ofertará ainda o modelo padronizado dos Editais de Chamamento Público.

**§ 3º** - Os Editais de Chamamento Público deverão conter os seguintes requisitos mínimos:

**1** - a descrição pormenorizada, vedada a referência a bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) como mera referência de mercado, admitido produto similar igual ou superior;
- b) quando for tecnicamente justificável;
- c) na hipótese de padronização previamente justificada nos autos, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas que sejam mais vantajosas;
- 2 - o prazo e a forma de recebimento e/ou execução das propostas e das doações;
- 3 - os direitos e as responsabilidades das partes;
- 4 - as condições de participação e a relação de documentos dos proponentes, observado o disposto no artigo 3º deste Ato;
- 5 - os critérios de seleção e de desempate, que terão o sorteio como regra entre propostas que contenham bens, direitos e serviços semelhantes, sendo admitida a escolha baseada em critérios técnicos para as propostas cujo objeto, ainda que atendam aos requisitos definidos no Edital, sejam meramente assemelhados;
- 6 - a vinculação ao edital de chamamento e as hipóteses de rescisão;
- 7 - a previsão de ampla defesa e exercício do contraditório aos proponentes que se julguem prejudicados;
- 8 - a aplicação do Código Civil brasileiro e, de forma subsidiária e no que couber, as normas gerais da Lei federal nº 8.666/1993 ou outra que venha a substituí-la;
- 9 - a minuta do Termo de Doação, com anexo contendo declaração de inoccorrência das situações descritas no artigo 7º deste Ato.

**ARTIGO 5º.** Ficam definidos os seguintes prazos, sob pena de preclusão e sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos nos Editais de Chamamento Público:

**I** - até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, para qualquer cidadão e todo proponente que apresentar razões fundamentadas de fato e de direito, destinadas à impugnação do Edital de Chamamento Público;

**II** - até 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, contado a partir da publicação do ato decisório correspondente;

**III** - até 5 (cinco) dias úteis para a interposição de contrarrazões, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de recurso administrativo.

**§ 1º** - O prazo definido no inciso I deste artigo será deferido ainda para pedido de esclarecimento ou sugestão a respeito do procedimento e do respectivo instrumento convocatório, para os quais a Assembleia Legislativa deverá disponibilizar canal próprio para comunicação por meio eletrônico.

**§ 2º** - O prazo entre a publicação do Edital de Chamamento Público e a data da realização da sessão deliberativa a respeito das propostas recebidas não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

**ARTIGO 6º.** Será obrigatória a publicação do Edital e das demais decisões proferidas no curso do procedimento, até o seu final, no Diário Oficial do Estado e na página da Assembleia Legislativa na rede mundial de computadores.

**§ 1º** - Os atos essenciais, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados no procedimento específico, com vistas à aferição de sua regularidade pelos órgãos e agentes de controle interno e externo.

**§ 2º** - As partes poderão ser intimadas dos atos relativos ao procedimento por meio de correio eletrônico ou outros mecanismos correspondentes de comunicação, sendo,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

todavia, considerado para fins de contagem dos prazos unicamente a publicação na Imprensa Oficial do Estado.

**ARTIGO 7º.** Fica vedado o recebimento de doações:

**I** - de pessoas físicas condenadas por ato de improbidade administrativa e/ou por crime contra a Administração Pública;

**II** - de pessoas jurídicas com penalização vigente de declaração de inidoneidade ou de impedimento de contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas;

**III** - quando gerar obrigação futura de contratação de fornecimento de bens, insumos e peças de marca, fabricante ou representante comercial exclusivos ou ainda de bens e serviços por inexigibilidade de licitação, ressalvada eventual aplicação do disposto no inciso I do §3º do artigo 4º deste Ato;

**IV** - que gere qualquer tipo de vantagem ao doador e/ou aos representantes legais da donatária;

**V** - em serviços de publicidade que não tenham natureza claramente institucional e/ou não atendam a legislação eleitoral;

**VI** - quando houver conflito de interesses, caracterizado por proposta de doação apresentada:

**a)** pela autoridade competente para autorizá-la ou por parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau;

**b)** por empresa que tenha como sócio majoritário ou controlador a autoridade competente para autorizá-la ou por parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau.

**ARTIGO 8º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.